



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOSÉ CARLOS DE CARVALHO)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 64035.002681/2024-10

### 2. Descrição da Necessidade

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade a assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares à rede própria do Serviço de Saúde do Exército (Sv Sau Ex) nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia.

2.2. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, solicitações urgentes ou emergenciais, necessidades que não podem ser supridas pelo Posto Médico da Guarnição de São Gabriel (PMGU-SG) pela falta de pessoal e estrutura física.

2.3. Os serviços pretendidos beneficiarão os usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do Posto Médico da Guarnição Militar Federal de São Gabriel-RS.

### 3. Área Requisitante





Área Requisitante	Responsável
Posto Médico da Guarnição de São Gabriel-RS	CARIANE SOUTO FONTANELLA – 2º Ten

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no estado de Rio Grande do Sul, prioritariamente, no município de São Gabriel, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos;

4.2. O credenciamento acontecerá a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo;

4.3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM no 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

#### 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o presente objeto foram utilizados os dados de Guias de Apresentação de Beneficiários (GAB) emitidos pela Seção de Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) e os dados obtidos pelo sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) como fonte comprobatória da estatística utilizada no período compreendido do ano de 2019 a 2023 como demonstrada na tabela seguinte para estimar o custo total do credenciamento de acordo com a média anual:

VALOR TOTAL DE GUIAS EMITIDAS				
ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
R\$ 3.829.710,45	R\$ 1.885.841,05	R\$ 1.526.156,26	R\$ 1.683.596,74	R\$ 1.870.661,32

5.2. Os valores considerados para o cálculo no credenciamento foram escalonados em:

- a) Procedimentos médicos;
- b) Consultas médicas;



- c) Honorários de nutricionistas;
- d) Honorários de fisioterapia;
- e) Honorários de fisioterapia ambulatorial;
- f) Honorários de fonoaudiologia;
- g) Honorários de psicologia, psicopedagogia e psicomotricidade;
- h) Exames Complementares;
- i) Medicamentos, radiofármacos, quimioterápico, dietas enterais e materiais descartáveis;
- j) Órteses, próteses, dispositivo médico implantável e materiais especiais; e
- k) Filme Radiológico.

5.3. A estimativa foi alcançada através de dados da Seção do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) como exposto acima, com o que foi pago anualmente com o credenciamento anterior. Foi observado um aumento progressivo dos gastos em aproximadamente 10% ao ano, o que é esperado pelo aumento dos custos com a saúde. Há também a expectativa de firmar contrato com a Santa Casa de Caridade do município de São Gabriel, o que diminuiria os encaminhamentos externos e aumentaria os gastos anuais e os limites disponibilizados a esta UG FuSEx.

5.4. Assim, diante dos dados apresentados e justificativas apresentados acima, resultou em valor orçado estimado anual em R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada é a realização desse Processo de Credenciamento por inexigibilidade, pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 6º BECmb, em que serão contratados, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples), aos militares da ativa e inatividade, pensionistas e dependentes pertencentes ao Fundo de Saúde da Exército (FUSEx). A formalização desse credenciamento possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis no PMGU-SG e aquelas em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento, além de diversas especialidades e recursos tecnológicos requeridas nos atendimentos, como UTI, tomografias, ressonâncias, ultrassons, atenção domiciliar, entre outros. Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A descrição, especificação e quantitativo dos serviços, exames, consultas e procedimentos constantes foram feitas de acordo com levantamento no período de 2019 a 2023, do quantitativo emitido por (Guia de Apresentação do Beneficiário) GAB, de acordo com os dados obtidos pelo sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) fonte comprobatória da estatística utilizada. É importante salientar que foram feitos orçamentos em Organizações Civis de Saúde (OCS) na cidade de São Gabriel-RS, para a elaboração dos referenciais de custo para ambas regiões, na prestação de serviços com a assistência médico-hospitalar e de reabilitação, com atendimentos ambulatoriais, de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, de atendimento hospitalar, de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples), de reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia e de terapia ocupacional, de apoio ao diagnóstico e terapia, e então anexado aos Referenciais de Custos com o objetivo de amparar itens, que não constam na tabela CBHPM 2014 (procedimentos médicos, hospitalares, exames complementares); BRASÍNDICE (medicamentos) ou similar; Revista SIMPRO Hospitalar (materiais); Colégio Brasileiro de Radiologia (filme radiológico); OPME (órteses, próteses e materiais especiais).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.250.000,00 (ano)

8.1. Para a estimativa de preços da presente contratação, foram considerados os parâmetros adotados no Inciso II e IV do art. 5º da Instrução Normativa 73/2020.

8.2. Foi certificada a precisão dos valores constante no processo de contratação, conforme documentos anexos a este Estudo Preliminar, realizada com base na estimativa de preços de serviços praticados pelas instituições de saúde na região e também nas autorizações da Diretoria de Saúde para cada especialidade.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tendo em vista as diversas especialidades necessárias ao cumprimento do objeto, conforme o inciso II do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) serão considerados os incisos I, II e III do § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas, nem interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico, pois a assistência médico-hospitalar é direito dos militares e de seus



dependentes previsto expressamente no art. 50, inciso IV, alínea “e”, da Lei no 6.880 de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual será exercido nas condições ou limitações estabelecidas na legislação regulamentar.

Lei 6.880/80, Art. 50. São direitos dos militares:

...

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

...

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O Credenciamento de Organizações de Saúde e Profissionais Liberais da área de saúde, trará benefícios em qualidade e atendimento nas mais diversas áreas que não são abrangidas atualmente pelo Posto Médico da Guarnição de São Gabriel-RS (PMGU-SG), aos militares da ativa e inatividade, pensionistas e dependentes pertencentes ao Fundo de Saúde da Exército (FUSEx).

Assim serão complementados os serviços especializados existentes no PMGU-SG, que passará a contar com os recursos estruturais e tecnológicos dos credenciados.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas para a contratação em questão serão:

13.1.2. Verificação da documentação de habilitação do credenciado, a serem definidas no edital de licitação;

13.1.3. Verificação de regularidade do credenciado junto ao SICAF;

13.1.4. Celebração do contrato entre o credenciado e a Unidade Gestora;

13.1.5. Análise, pelo setor competente, da documentação dos funcionários contratados pelo credenciado;

13.1.6. Indicação do fiscal do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Por se tratar de um serviço credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de Serviços médico-hospitalares e de reabilitação, fora das dependências da OM não haverá impacto ambiental para esse tipo de contratação.

**15. Declaração de Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, portanto esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**16. Justificativa da Viabilidade**

A contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), é essencial ao princípio da continuidade do serviço público, que guarda estreita relação com o princípio da supremacia do interesse público, cujos ditames preveem que o serviço público como atividade de interesse coletivo não deve sofrer discontinuidades totais ou parciais, sob pena de acarretar prejuízos aos usuários do sistema de saúde das Forças Armadas, bem como trazer economia para o paciente e promover um melhor atendimento ao usuário. A contratação permitirá a concentração dos esforços internos em nossas atividades-fim, enquanto os serviços contratados serão realizados por profissionais capacitados, contribuindo para a eficiência operacional.

**17. Responsáveis**

  
**CARIANE SOUTO FONTANELLA – 2º Ten**  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

  
**IVONIR GONÇALVES LEHER – 2º Ten**  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

  
**FABRÍCIO DE ALMEIDA ZANCHI – 2º Sgt**  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

1)  Aprovo ( ) não aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

  
**RAFAEL FARIAS – Cel**  
Ordenador de Despesas